Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-814/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/96738/2011
PROTOCOLO	**:**	1209888
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	**:**	RENATO CARLOS AGOSTINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00037/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 16-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela irregularidade e ilegalidade dos procedimentos administrativos representados pelos pagamentos irregularmente processados com despesas com juros sobre os encargos previdenciários (fl. 012), no valor de R$ 352,52 (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), e pagamentos de despesas com multas em razão de atraso com as obrigações perante a Receita Federal, no valor de R$ 1.275,00 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais) totalizando a importância a ressarcir aos cofres públicos do Município de São Gabriel do Oeste/MS, o valor de R$ 1.627,52 (um mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme consignados no Relatório de Inspeção ordinária nº 037/2011(fl. 012), responsabilizando o Diretor Geral da Fundação Educacional de Apoio a Pesquisa e Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste/MS, Senhor Renato Carlos Agostini, CPF/MF nº 368.426.051-72, Gestor na época dos fatos administrativos reputados irregulares;

2 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS ao Senhor Renato Carlos Agostini, CPF/MF nº 368.426.051-72, por ato praticado com grave infração à norma legal, conforme determina o inciso II do art. 53 da Lei Complementar nº 048/90 na nova redação dada pelo art. 42, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável acima nominado promova o recolhimento em favor:

a) dos cofres públicos da Fundação Educacional de Apoio a Pesquisa e Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ/MF nº 05.729.731/0001-96, de São Gabriel do Oeste/MS, dos valores impugnados, totalizando R$ R$ 1.627,52 (um mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), devidamente corrigidos e acrescidos dos juros correspondentes, na forma do art. 161 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, conforme consignado no item "1", e,

b) do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul-FUNTC, do valor da multa aplicada no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS, conforme consignado no "2";

4 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Senhor Renato Carlos Agostini, CPF/MF nº 368.426.051-72, faça a comprovação dos recolhimentos nos autos, nos termos dos arts. 157 e 161 combinado com o § 1º do art. 212, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms